

Lei nº 4/55

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado de Pernambuco, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Artº 1º - É o Poder Executivo, autorizando a dispensar o débito da luz, da Sociedade Operaria Beneficente desta cidade, instalada na sede da mesma sociedade, isto tão somente no período compreendido de débito existente de 1.452 até o dia 28 de Fevereiro próximo passado, continuando a mesma sociedade a pagar o fornecimento de luz, dessa data em diante;

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul, em 12 de Maio de 1955.

Ottaviano Amaral
Prefeito Municipal em Exercício
Antônio D. Silva
Secretário

Lei nº 5/55

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado de Pernambuco, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizando, a contrair um empréstimo da importância de cr\$ 50.000,00 (cinto e